



LEI Nº. 3.185, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.765 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O USO ADEQUADO E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 18 da Lei Municipal nº 1.765, de 19 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

Artigo 18- São receitas do FMA:

I- Revogado

II- As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, órgãos da administração direta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III- Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas e jurídicas;

IV-Recursos provenientes de parcerias, convênios e cooperações técnicas, inclusive internacionais;

V- Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VI- Recursos provenientes das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais e de penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII- Revogado

VIII-Revogado

IX-Revogado

X-Revogado

Parágrafo Único: Os recursos previstos neste artigo serão depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º - revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de novembro de 2013.


ENG. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/Pará